Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-302/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24547/2012
PROTOCOLO	**:**	1342142
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO N. 158/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato Administrativo n. 158/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Faustino & Borelli Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato acima identificado, havendo sido o conteúdo apreciado pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 16025/2013(peça n. 11), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* do objeto do contrato.

Relativamente à matéria processada, verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 48/2012, foi julgado regular por meio da Decisão Singular n. 3397/2013, no processo TC/MS n. 24514/2012.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2DR.JOAOMJ-1571/2014 (peça n. 12) opinando nos termos abaixo:

> "***I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 158/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312,*

inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057 de 7 de junho de 2006.

II –*Pela* ***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 158/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no Artigo 311, inciso II c/c Artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo a formalização e os atos de execução do objeto do Contrato referenciado, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante ministerial e voto do modo seguinte: declarar regulares as etapas relativas à formalização e à execução do objeto do Contrato n. 158/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Faustino & Borelli Ltda. - EPP, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, ***a***, e 120, *caput*, II, e III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato Administrativo n. 158/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Faustino & Borelli Ltda. - EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto